



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.129, DE 19 DE JULHO DE 2007

“Altera o art. 8º e suprime o art. 10 da Lei Complementar n. 3.792/05, consolidada pela Lei Complementar nº 4.072/07”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O art. 8º, acrescido dos parágrafos 6º e 7º, da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, consolidada pela Lei Complementar nº 4.072, de 04 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º) O ressarcimento das despesas e dos investimentos previsto no inciso XI, art. 1º desta lei, observadas as disposições contidas no artigo 4º e seus parágrafos e no artigo 7º, parágrafo único, desta presente lei, será efetuado através de parcelas programadas, a partir do momento em que a instalação, nos casos de novos contribuintes ou ampliação das empresas já existentes no Município, comece a refletir na participação e arrecadação do Município no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e também, se for o caso, na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, através de GIA, DIPAM ou outro documento aprovado pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo que vier a substituí-la.

§ 1º) No caso de empreendimento industrial, agro-industrial ou de serviços, o ressarcimento será mensal e sempre corresponderá a até 30% (trinta por cento) do valor das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ou qualquer outro que venha a substituí-lo, transferido à Prefeitura em função da participação relativa do valor adicionado da empresa na formação do índice de ICMS do Município de Itapira - SP.

§ 2º) No caso de empresas prestadoras de serviços que estiverem sendo tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o ressarcimento será efetuado mensalmente e sempre corresponderá a até 30% (trinta por cento) do valor efetivamente recolhido pela empresa aos cofres públicos municipais no mês imediatamente anterior, podendo esse incentivo ser concedido através de desconto na respectiva guia de recolhimento do tributo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º) O ressarcimento fica limitado ao valor total das despesas e investimentos efetivamente realizados e comprovados pela empresa, corrigido por índice oficial adotado pelo Município para correção de seus tributos e aprovado pelo Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF).

§ 4º) O valor do ressarcimento mensal devido à empresa será calculado pela Secretaria Municipal de Fazenda, analisado pelas Secretarias Municipais de Planejamento e de Obras e aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal de Itapira.

§ 5º) A Secretaria Municipal de Fazenda deverá manter o rígido controle das parcelas mensais reembolsadas e de sua dedução do montante comprovadamente apresentado pela empresa e aprovado pelo Chefe do Executivo, além de utilizar fórmula clara e precisa para apuração da participação relativa do valor adicionado da empresa nas transferências de ICMS para a Prefeitura, calculada anualmente, sempre de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação estadual para esse fim.

§ 6º) Caso o contribuinte deixe de participar positivamente na participação do Município no repasse do ICMS ou na efetiva arrecadação do ISSQN, ficará suspenso o valor do ressarcimento, restabelecendo-se novamente quando sua participação tornar-se novamente positiva

§ 7º) Na hipótese de paralisação e ou encerramento das atividades, ou pelo descumprimento dos encargos estabelecido em lei específica, o contribuinte perderá o direito de ressarcimento.”

Art. 2º) Fica revogado o artigo 10 da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, consolidada pela Lei Complementar nº 4.072/07, de 04 de abril de 2007.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 19 de julho de 2007.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA